



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 32 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025

Institui o Dia Municipal do Paratleta no Município de Imperatriz/MA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, de autoria do vereador Alberto Sousa, tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Paratleta, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro, integrando o calendário oficial de datas comemorativas do município de Imperatriz/MA.

O texto prevê, ainda, que durante a semana em que recair a data poderão ser realizados eventos, palestras, oficinas, competições e campanhas de conscientização, voltados ao incentivo do paradesporto, inclusão social e valorização dos atletas com deficiência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A análise da matéria evidencia, inicialmente, que a instituição do Dia Municipal do Paratleta insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a criação de datas comemorativas não invade competência privativa da União ou do Estado, tratando-se de tema voltado ao interesse da comunidade e à promoção de políticas de inclusão social, plenamente compatível com a autonomia municipal.

No que se refere à constitucionalidade formal, observa-se que o projeto foi apresentado por vereador, em conformidade com a iniciativa legislativa assegurada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara. Não se trata de matéria sujeita à iniciativa privativa do Prefeito, como ocorre nos casos de leis que versem sobre orçamento, regime jurídico de servidores ou organização administrativa. Assim, não há vício de iniciativa a ser apontado.

Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que o conteúdo do projeto de lei prestigia valores e princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal, tais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à igualdade e à não discriminação (art. 5º, caput), bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV). Além disso, encontra respaldo no artigo 217 da Carta Magna, que assegura a todos o direito ao esporte e ao lazer, e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reforça a importância da inclusão social e da valorização das pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Cumprе destacar que o projeto não impõe a criação de despesas obrigatórias ao Município, uma vez que apenas faculta ao Poder Executivo a realização de eventos alusivos à data. Dessa forma, não há afronta ao princípio da separação de poderes, nem violação às normas orçamentárias e financeiras.

Por fim, no tocante à legalidade e à técnica legislativa, observa-se que o texto do projeto atende aos requisitos de clareza, generalidade e objetividade, estando redigido de maneira precisa e adequada. Ademais, a cláusula de vigência que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação encontra-se em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Portanto, não se verifica vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

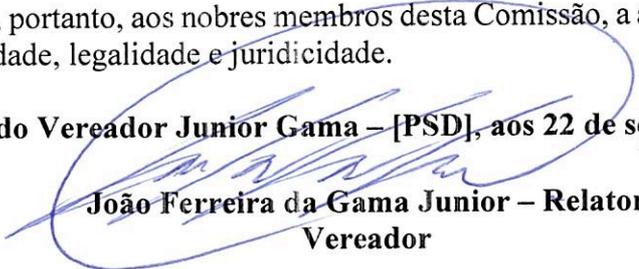
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal e juridicamente adequada.

A proposição respeita os limites da competência legislativa municipal, não apresenta vício formal de iniciativa, encontra fundamento direto na Constituição Federal e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e busca restabelecer a legalidade e a moralidade administrativa.

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros desta Comissão, a aprovação da matéria quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 22 de setembro de 2025.


João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025 e, após análise do parecer do relator, **manifesta-se** _____ **à aprovação da matéria.**

A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela _____ do projeto, sem ressalvas.

Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 22 de setembro de 2025.

| Membros | Voto | | Assinatura |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--|
| | Favorável | Desfavorável | |
| JÚNIOR GAMA – Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |  |
| RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |  |
| MANCHINHA – 2º Vice-Presidente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| ALCEMIR COSTA – 1º Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |  |
| RUBINHO – 2º Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| AURÉLIO GOMES – 1º Suplente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| JHONY PAN – 2º Suplente | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 93/2025

GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO GOMES DA SILVA (PT).

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025 “Dia Municipal do Paratleta no Município de Imperatriz – MA”.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, que institui o Dia Municipal do Paratleta, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro no município de Imperatriz – MA, e considerando os objetivos e justificativas apresentadas, este parecer manifesta voto favorável à aprovação do referido projeto, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Reconhecimento e valorização social: O projeto promove o reconhecimento e valorização do esforço, superação e conquistas dos atletas com deficiência, os paratletas, incentivando a inclusão social e fortalecendo a autoestima desses cidadãos.
2. Incentivo ao esporte adaptado: A instituição de uma data comemorativa específica para os paratletas estimula a prática do esporte adaptado, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e psicológico das pessoas com deficiência, além de fomentar a descoberta de novos talentos esportivos no município.
3. Educação e conscientização: O projeto propõe ações educativas e de conscientização, como palestras, oficinas e campanhas, que ajudam a sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão de pessoas com deficiência em atividades esportivas e sociais, promovendo valores como solidariedade, respeito e empatia.
4. Fomento à participação do poder público e sociedade civil: Ao articular ações do poder público municipal com entidades e organizações da sociedade civil, o projeto fortalece políticas públicas voltadas ao paradesporto e à inclusão social, criando oportunidades de integração e cooperação entre instituições e a comunidade.
5. Fortalecimento da cidadania e direitos humanos: A iniciativa contribui para a promoção da igualdade de oportunidades, reafirmando o compromisso do município com a inclusão social e os direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação brasileira de proteção e promoção da pessoa com deficiência.
6. Visibilidade e valorização de iniciativas locais: Imperatriz conta com diversos paratletas e instituições que promovem o paradesporto. Esta lei proporciona visibilidade a essas ações, reconhecendo o trabalho voluntário, o esforço das famílias e a dedicação dos profissionais envolvidos.
7. Desenvolvimento social e comunitário: Ao criar um momento anual de celebração, o projeto incentiva a realização de eventos que envolvem escolas, universidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

clubes, associações e comunidade em geral, fortalecendo vínculos sociais e estimulando a cultura do respeito à diversidade.

8. Estímulo à economia local: Eventos esportivos e culturais relacionados ao Dia Municipal do Paratleta podem movimentar a economia local, atraindo público para competições, oficinas, palestras e atividades recreativas, beneficiando setores como comércio, serviços e turismo esportivo.

9. Contribuição para a imagem institucional do município: Instituir o Dia Municipal do Paratleta demonstra o compromisso da administração municipal com a inclusão e a valorização dos cidadãos, fortalecendo a imagem de Imperatriz como uma cidade atenta à diversidade e ao bem-estar social.

Diante do exposto, considerando os múltiplos benefícios sociais, culturais, esportivos, educativos e econômicos que a aprovação deste projeto trará ao município de Imperatriz e aos seus cidadãos, este parecer é favorável à aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025.

AURÉLIO GOMES DA SILVA

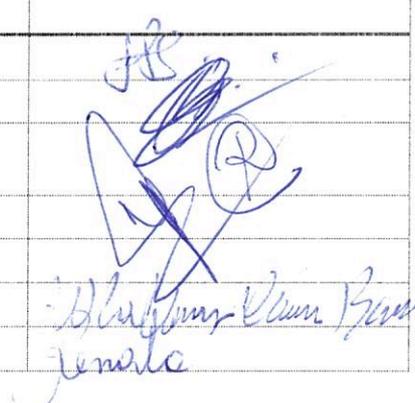
1º Secretário da Comissão de Educação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 082/2025**, de autoria do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos _____ de setembro de 2025.

| Educação e Cultura | Voto Favorável | Voto Desfavorável | Assinatura |
|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--|
| FRANCISCO MESSIAS – Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |  |
| JHONY PAN – 1º Vice-Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| AURÉLIO GOMES – 1º Secretário | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| RAYMARA LIMA – 2ª Secretária | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| WHALLASSY – 1º Suplente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| RENATA MORENA – 2ª Suplente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |